



Caderno de encargos

-

Fornecimento de Seguros

Índice

Parte I	4
Do contrato	4
Objeto	4
Artigo 2.º	4
Forma e documentos contratuais	4
Artigo 3.º	4
Duração do contrato	4
Artigo 4.º	4
Obrigações do adjudicatário	4
Artigo 5.º	5
Obrigações da entidade adjudicante	5
Artigo 6.º	5
Patentes, licenças e marcas registadas	5
Artigo 7.º	5
Alterações ao contrato	5
Artigo 8.º	5
Cessão da posição contratual	5
Artigo 9.º	6
Subcontratação	6
Artigo 10.º	6
Preço base	6
Artigo 11.º	6
Preço e condições de pagamento	6
Artigo 12.º	6
Boa-fé	6
Artigo 13.º	6
Uso de sinais distintivos	6
Parte II	6
Especificações técnicas	6
Artigo 14.º	6
Conformidade e operacionalidade dos serviços	6
Artigo 16.º	6
Especificações técnicas	6
Artigo 17.º	7
Local	7
Parte III	7

Disposições finais	7
Artigo 18.º	7
Sanções.....	7
Artigo 20.º	7
Resolução sancionatória por incumprimento contratual.....	7
Artigo 21.º	7
Comunicações e notificações.....	7
Artigo 22.º	7
Cláusula arbitral e foro competente	7
Artigo 23.º	7
Direito aplicável	7
Parte IV.....	7
Disposições específicas	7
Artigo 24.º	7
Objeto do seguro.....	8
Artigo 25.º	8
Âmbito do seguro	8
Artigo 26.º	8
Capital e coberturas a segurar	8
Artigo 27.º	8
Condições especiais	8
Artigo 28.º	8
Franquia.....	8
Artigo 29.º	9
Fracionamento	9

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de apólices de Seguros a que corresponde o **Lote 4 – Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas**, ao abrigo do Acordo Quadro de Seguros, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

- 1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2- Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º

Duração do contrato

O contrato de aquisição de seguros tem a duração de 365 dias, a contar da data da sua celebração, não podendo iniciar em período coincidente com a atual apólice contratada pelo Município de Aguiar da Beira.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

- 1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2 - Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar proposta às consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do respetivo acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente Caderno de Encargos;
 - b) Prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos, no caderno de encargos do respetivo acordo quadro, e demais documentos contratuais, salvo se foram negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
 - c) Não alterar as condições de fornecimento dos serviços fora dos casos previstos no artigo 13.º do presente caderno de encargos;
 - d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de

trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;

- e) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- h) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
- i) Colaborar com o mediador/corretor de seguros para a boa prestação do serviço, sem que tal fato implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada às entidades adquirentes;
- j) Prestar apoio na gestão e execução das apólices de seguro contratadas pelas entidades adquirentes, incluindo sinistros, sempre que estas não indiquem um mediador de seguros para essas matérias;

Artigo 5.º **Obrigações da entidade adjudicante**

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 6.º **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º **Alterações ao contrato**

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º **Cessão da posição contratual**

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 25º do caderno de encargos do acordo quadro de Seguros.

Artigo 9.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **2.719,00 €**.

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 14.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 16.º

Especificações técnicas

O fornecimento dos seguros objeto do presente contrato deverão estar de acordo com o anexo III.

Artigo 17.º **Local**

Os serviços objeto do presente contrato são fornecidos em Aguiar da Beira.

Parte III **Disposições finais**

Artigo 18.º **Sanções**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.

Artigo 20.º **Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 21.º **Comunicações e notificações**

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico.

Artigo 22.º **Cláusula arbitral e foro competente**

- 1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
- 2- A arbitragem será realizada nos termos do art.º 24.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Seguros.

Artigo 23.º **Direito aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro e o CCP.

Parte IV **Disposições específicas**

Artigo 24.º

Objeto do seguro

O objeto do seguro é o que se encontra referido no Ponto 4.2 do Programa de Concurso do Acordo Quadro para o Fornecimento de Seguros, relativamente ao Município de Aguiar da Beira.

Artigo 25.º Âmbito do seguro

- 1 - Ficam abrangidos por este contrato:
 - a) 1 Presidente de Câmara
 - b) 1 Vice-Presidente de Câmara
 - c) 1 Vereador a Tempo Inteiro
 - d) 1 Presidente da Assembleia Municipal
 - e) 24 Membros da assembleia municipal
 - f) 2 Vereadores em regime de não permanência
- 2 - Os membros da Assembleia Municipal participam anualmente em 5 sessões ordinárias, podendo existir sessões extraordinárias de acordo como artigo 50.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.
Pretende-se uma apólice aberta.
- 3 - Riscos a Segurar:
 - a) Eleitos locais em regime de permanência – Risco Profissional;
 - b) Eleitos locais em regime de não permanência e Membros da Assembleia Municipal – Risco Profissional (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas);
- 4 - Riscos garantidos:
 - a) Resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio;
 - b) Consequentes de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;
 - c) Resultantes da utilização pelo Tomador do seguro/Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas e aeronaves comerciais e particulares.

Artigo 26.º Capital e coberturas a segurar

- 1 - Os capitais a segurar serão identificados e valorizados individualmente nos termos do Ponto 4.4.1 e 4.4.2 do Anexo VI do Programa de Concurso do Acordo Quadro para o Fornecimento de Seguros.
- 2 - O concorrente deverá apresentar proposta para todas as categorias de pessoas seguras previstas no Anexo III, vinculando-se a esses valores unitários para os atuais e possíveis eleitos que venham a tomar posse durante a vigência do contrato.

Artigo 27.º Condições especiais

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d) Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.
- e) Estomatologia

Artigo 28.º Franquia

Pretende-se um seguro sem qualquer franquia.

Artigo 29.º
Fracionamento

Pretende-se a apólice com fracionamento anual.